



Número: **1018847-05.2023.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **21/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 76.380.111,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>CONTINENTAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - ME (AUTOR(A))</b>	
	<b>Carlos Alberto Miro da Silva (ADVOGADO(A)) BRENDA FRANCISCHINELLI SONVEZZO (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A))</b>
<b>TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)</b>	

Outros participantes	
<b>BANCO VOTORANTIM S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEANDRO REIS BENJAMIN (ADVOGADO(A)) IVONE MARIA DOS SANTOS PINTO (ADVOGADO(A)) EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN (ADVOGADO(A))</b>
<b>AIG SEGUROS BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ADRIANA HELLERING (ADVOGADO(A))</b>
<b>BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FABIANO GAVIOLI FACHINI (ADVOGADO(A)) PATRIK DE SOUZA ALVES (ADVOGADO(A))</b>

<b>AGRICONNECTION IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ALBERTO DURANTI (ADVOGADO(A))</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)</b>	
<b>CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
	<b>ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO(A)) RICARDO ANDRAUS (ADVOGADO(A))</b>
<b>FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>MUNICIPIO DE SORRISO/MT (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
<b>COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO (ADVOGADO(A))</b>
<b>ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES (ADVOGADO(A))</b>
<b>SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO(A))</b>
<b>CROPCHEM LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FERNANDO HACKMANN RODRIGUES (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO PACCAR S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (ADVOGADO(A))</b>
<b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS OPEA AGRO SUMITOMO CHEMICAL (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO(A))</b>
<b>SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>DANIELA GEMIO DOS REIS GONCALVES (ADVOGADO(A))</b>
<b>MONSANTO DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))</b>
<b>BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))</b>
<b>GREEN PLACE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FLAVIO MERENCIANO (ADVOGADO(A))</b>

CROPFIELD DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO CESAR CABRAL (ADVOGADO(A))
AGRIBIO, SERVICOS. INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES DEFENSIVOS ALTERNATIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO LUIZ FERREIRA (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO(A))
SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUANA LISBOA CANDIOTTO (ADVOGADO(A))
BANCO J. SAFRA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE LUIS FEDELI (ADVOGADO(A))
ITAÚ UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Carlos Alberto Miro da Silva (ADVOGADO(A))

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
142596774	27/02/2024 13:58	Decisão Interlocutória de Mérito	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE SINOP

---

**Processo:** 1018847-05.2023.8.11.0015.

AUTOR(A): CONTINENTAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA  
- ME

**Da assembleia geral de credores:**

Verifico que foram apresentadas diversas objeções em relação ao plano de recuperação judicial, de modo que deve ser convocada a Assembleia Geral de Credores, na forma do artigo 56, da Lei n.º 11.101/2005.

Diante indicação de datas e informações necessária, conforme manifestação da administradora judicial nos ids n.º 141291462/141291466, CONVOCO a assembleia geral de credores para deliberar sobre os termos do plano de recuperação judicial, **a ser realizada em 17/04/2024, com início às 13h (horário de Mato Grosso) em primeira convocação e, em 24/04/2024, com início às 13h (horário de Mato Grosso) em segunda convocação.** O ato será presidido pelo administrador judicial, o qual deverá seguir as normas contidas no art. 37 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

Expeça-se o edital de convocação da assembleia geral de credores, em conformidade com o disposto no art. 36, incisos e parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005, bem como de acordo com as diretrizes informadas pela administradora judicial nos ids n.º 141291462/141291466.

O edital deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da administradora



judicial. Outrossim, deverá a recuperanda publicar o edital no órgão oficial, observando o prazo legal para tanto (artigo 36, da LRF).

### **Do pedido de prorrogação do período de blindagem (id n.º 138478152):**

O período de blindagem teve início com o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em 02/08/2023 (id n.º 125049841), sendo que a requerente argumenta sobre a necessidade de sua prorrogação até a realização da assembleia geral de credores.

O artigo 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005, estabelece que *“Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.”*

Sobre o tema, a doutrina orienta:

*“Ressalte-se que o §4º que agora permite a prorrogação do prazo por mais 180 dias, deixa expresso que tal medida apenas poderá ser tomada se o devedor não houver concorrido para que o prazo de 180 dias não fosse suficiente. É medida salutar, pois é do interesse de todos que o devedor imprima todos os esforços para o mais rápido andamento do feito, não sendo tolerável que tome medida protelatória, sob pena de não poder gozar dessa prorrogação que a própria lei fala que será concedida “em caráter excepcional”.* (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho; Eronides A. Rodrigues dos Santos, coautoria especial. -- 15. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

No caso dos autos, o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, sem a deliberação quanto ao plano de recuperação judicial, não pode ser óbice ao soerguimento da recuperanda, ante o possível retorno das ações de cobrança e medidas de constrição, referentes a créditos que se submetem aos efeitos da recuperação judicial, sobretudo porque a requerente cumpriu os prazos processuais, inclusive apresentou o plano de recuperação judicial no termo legal.

Destarte, tendo em vista que a recuperanda não deu causa ao retardamento do



feito, pois atendeu a todas as determinações judiciais e aos ditames da legislação peculiar, é plausível a prorrogação do período de blindagem, pelo prazo de 180 dias.

Assim, defiro o pedido de prorrogação do *stay period*, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização da assembleia geral de credores, o que ocorrer primeiro.

### **Das demais providências:**

1. Intimem-se a requerente e a administradora judicial para que se manifestem quanto a petição do id n.º 130418844 e quanto a sub-rogação de crédito informada no id n.º 137633785 , no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando a correção quanto aos dados cadastrais da recuperanda, haja vista que o administrador judicial foi equivocadamente indicado como administrador da empresa, conforme requerido no id n.º 141380618.

Intime-se.

Sinop/MT, (datado digitalmente)

(assinado digitalmente)

**GIOVANA PASQUAL DE MELLO**

**Juíza de Direito**

AP

